



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

|                  |                                     |                             |                           |
|------------------|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b> | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              | <b>Nº <u>028/2024</u></b> |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |                           |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |                           |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |                           |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |                           |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |                           |
|                  | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda                      |                           |
|                  |                                     |                             |                           |

AUTOR: **VEREADORA MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL**

**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 028/2024**  
(Processo 21522/2024 - Mensagem do Executivo nº 107/2024)

**EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente **EMENDA IMPOSITIVA**, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 107/2024 de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025”, em análise:

Art. 1º Modifica o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2025”, conforme o quadro abaixo detalhado, anulando dotações da Seguinte Secretaria:

|                      |   |
|----------------------|---|
| Órgão                | 02 – Secretaria Municipal de Governo              |
| Unidade Orçamentária | 02.101 – Secretaria Municipal de Governo          |
| Função               | 04 - Administração                                |
| Subfunção            | 122 – Administração Geral                         |
| Programa             | 0014 – Apoio Administrativo                       |
| Projeto/Atividade    | 8005 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES        |
| Natureza da Despesa  | 3.3.90.39   |
| Fonte                | 015001000750                                      |
| Valor                | <b>R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).</b> |

Art. 2º Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro acima:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

|                  |                                     |                             |                    |
|------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| <b>PROTOCOLO</b> | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              | <b>Nº 028/2024</b> |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |                    |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |                    |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |                    |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |                    |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |                    |
|                  | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda                      |                    |
|                  |                                     |                             |                    |

AUTOR: **VEREADORA MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL**

|                      |   |
|----------------------|---|
| Órgão                | 16 – Secretaria Municipal De Saúde  |
| Unidade Orçamentária | 16.601 – Fundo Único Municipal de Saúde   |
| Função               | 10 – Saúde  |
| Sub-Função           | 301 – Atenção Básica.   |
| Programa             | 0032 – Atenção Básica à Saúde.  |
| Sub (Proj/Ativ)      | 2380 – Implementar a assistência da atenção básica em saúde no SUS Cuiabá. (Procedimento) |
| Despesa              | 4.4.00.00 – Investimentos.  |
| <b>Fonte</b>         | <b>015002000750</b>   |
| Descrição            | Promover investimento para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do bairro Pedregal. |
| Valor                | <b><u>R\$ 130.000,00 (Cem mil reais).</u></b>   |

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

|                  |                                     |                             |                           |
|------------------|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b> | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              | <b>Nº <u>028/2024</u></b> |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |                           |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |                           |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |                           |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |                           |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |                           |
|                  | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda                      |                           |
|                  |                                     |                             |                           |

AUTOR: **VEREADORA MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL**

### JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo, utilizar o recurso da Emenda para aprimorar a funcionalidade, qualidade dos serviços e estrutura, fomentando a capacidade técnica funcional através de investimento para a Unidade Básica de Saúde do bairro Pedregal.

Frente ao exposto, é imperioso destacar que as Unidades Básicas de Saúde são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que possuem como objetivo de atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

Desta feita, é de suma importância ressaltar que a Câmara Municipal de Cuiabá possui autonomia financeira e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Neste sentido, cabe enfatizar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal a aprovação das emendas parlamentares se dará no limite de 2%, com relação à receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por Lei que deste percentual de 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, *In Verbis*:

***“Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:***

***(...)***

***§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.***

***(...)***



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

|                  |                                     |                             |                           |
|------------------|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b> | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              | <b>Nº <u>028/2024</u></b> |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |                           |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |                           |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |                           |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |                           |
|                  | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |                           |
|                  | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda                      |                           |
|                  |                                     |                             |                           |

AUTOR: **VEREADORA MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL**

*§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.*

Ante ao exposto, nota-se que o município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro, pois é nele em que se visualizam os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública deve visar, primordialmente, o bem-estar da sociedade deste Município.

Avanços são importantes, de forma que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de maneira harmônica entre Poder Executivo e o Munícipe.

Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL**